



ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO INPI
Rua Mayrink Veiga, 09, 22º andar – Centro – Rio de Janeiro – Cep 20.090-050
Tel.: (21) 3037-3731/3037-3208 – Fax: (21) 3037-3206

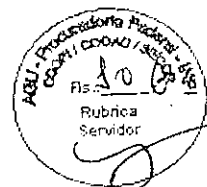
Nota Nº 0341-2015-AGU/PGF/PFE/INPI/COOAD-MAM-2.15.1.6

PROCESSO Nº 52400.017240/2015-29

INTERESSADO: CGAR

ASSUNTO: ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA – INPI e SEDENS/AC.

1. Cuida-se de Acordo de Cooperação Técnica a ser celebrado entre o INPI e a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Florestal, da Indústria, do Comércio e dos Serviços Sustentáveis do Estado do Acre – SEDENS/AC, tendo por objeto, consoante a respectiva Cláusula Primeira, *“a conjugação de esforços dos partícipes com a finalidade de descentralizar atividades na área da propriedade industrial, de competência específica do INPI <...>”*, em conformidade com o Plano de Trabalho que o integra, conforme previsto *in* Cláusula Segunda, acostados os dois às fls. 04/15 e 16/18, respectivamente.
2. A instrução processual, em se tratando de caso, como na hipótese, em que inócurre o repasse de recursos orçamentário-financeiros entre os partícipes, arcando cada qual com os custos que lhes compitam no que referente à execução do que pactuado, conforme previsão expressa da Cláusula Quinta (v. fl. 06) e desde logo assinalado à fl. 03, se revela adequada, constando, ainda, às fls. 20/21, 23, a Identidade do Sr. Secretário, a devida nomeação, publicada no D.O.U. e o CNPJ da SEDENS-AC; a minuta do Termo de Confidencialidade e Sigilo, às fls. 38/39, a ser assinado, imediatamente após à celebração do Acordo e a designação de servidor, v. fls. 98, item 5; a Lei Complementar nº 247, de 17/02/2012 (Estrutura Administrativa do Estado do Acre), às fls. 49/79; a Identidade do Sr. Presidente do INPI, bem como a publicação da sua nomeação no D.O.U., às fls. 80 e 81. Destacando-se, por outro lado, a ausência, do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, junto ao MF/SRFB-PGFN. Quanto às demais documentações exigíveis para a espécie e já cobradas anteriormente pelo Sr. Coordenador da COOAD, às fls. 48 e 99, foram, em parte, atendidas e/ou explicadas, como se vê das fls. 96 (CADIN) e do expediente de fls. 97/98 e do Decreto nº 3.579, de 19/03/2012 (Estrutura da SEDENS-AC), em lugar do Regimento Interno, e igualmente, no que respeita a não manifestação das áreas envolvidas, por se referir <...> *o presente Acordo (...) a uma REINPI (Representação do INPI) e que, tradicionalmente neste caso, as áreas técnicas não são consultadas <...>*, segundo o Sr. Coordenador Geral de Ação Regional, às fls. 97, o que reclama



a reiteração das pertinentes medidas, na medida em que constam, às fls. 03, a PROC e a CGPO, às fls. 03, como áreas envolvidas pois para ;


3. Compõe, ainda, a autorização do processamento na esfera da Presidência desta Autarquia, cf. fls. 03, e, ainda, a atestação, pela DIPOR/CGPO, sobre a existência de disponibilidade orçamentária para o que se pretende, às fls. 41, cujo teor, a meu ver, está a demandar esclarecimentos quanto ao objeto alcançado, tendo em vista o que dispõe o item 3 e a observação ao final registrada, vez que não constatada tal especificidade no instrumento examinando.

4. Ante o exposto, restará prejudicada a mencionada chancela, até que sejam superadas as questões postas. Cabendo, por derradeiro, registrar a necessidade de proceder-se à atualização do cronograma constante no Plano de Trabalho, vez que ultrapassado o mês fixado para início das concernentes atividades.

5. Cabendo observar, por derradeiro, o que disposto na Portaria emitida pela AGU nº 241, de 13/07/2015, prorrogada pela de nº 441, de 13/10/2015, ambas anexadas à presente.

À CGAR

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 2015.


Márcia Affonso Moura
Procuradora-Federal
Coordenadora da COOAD, Substituta